

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 096/2022

INTERESSADO: Rio Solimões Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Djalma Batista, nº 1314, Quadra 32, Conjunto Vieirals, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 41.863.818/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98414-8798

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,4ha

PROCESSO N.º: 0393/2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thales Loureiro, nº 1204, Ponta Negra, Alphaville Comercial, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

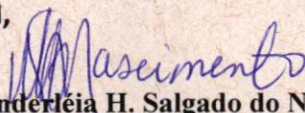
Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
M1	03°03'32,367" S	60°05'51,455" W	M3	03°03'31,764" S	60°05'47,748" W
M2	03°03'30,636 S	60°05'50,932" W	M4	03°03'32,314" S	60°05'47,935" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para obra para construção de uma residência de 0,4ha.

VOLUMETRIA AUTORIZADA PARA ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL:

Nome comum	Nº Indv	Vol.(m³)	Lenha (ST)	Nome comum	Nº Indv	Vol.(m³)	Lenha (ST)
Abiurana	12	3,944	5,916	Louro	4	1,501	2,252
Amarelinho	1	1,005	1,507	Louro-espinho	1	0,203	0,304
Apuí	3	1,507	2,261	Macucu	32	10,601	15,901
Balata	1	0,096	0,144	Marupá	4	1,949	2,924
Breu	4	1,060	1,591	Matamatá	11	2,332	3,498
Buriti	6	4,558	6,837	Mungubarana	3	1,285	1,927
Buritirana	95	11,152	16,728	Murici	1	0,115	0,173
Capitari	8	4,337	6,505	Murumuru	10	2,391	3,587
Caraipé	3	0,441	0,662	Pataua	2	0,641	0,962
Cedrinho	3	3,911	5,867	Pepino-do-mato	1	0,108	0,163
Cumaru	21	47,945	71,918	Sapateiro	1	0,403	0,604

Manaus-AM,

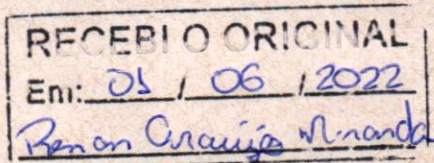

Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 096/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0393/2021**.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas.
14. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **0,4ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação de destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes ao prazo de validade da licença.
18. Pela supressão vegetal das espécies protegidas na forma da Lei, o interessado deve proceder com a elaboração e execução de plano de plantio de mudas da mesma espécie (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 mudas da mesma espécie) em área a ser definida pelo interessado a este OEMA a comprovação do plantio no período de 180 dias após a emissão da LAU de Supressão Vegetal.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 096/2022 Fls.02

INTERESSADO: Rio Solimões Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Djalma Batista, n.º 1314, Quadra 32, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 41.863.818/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98414-8798

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,4ha

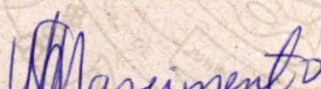
PROCESSO N.º: 0393/2021

VOLUMETRIA AUTORIZADA PARA ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL:

Nome comum	Nº Indv	Vol.(m³)	Lenha (ST)	Nome comum	Nº Indv	Vol.(m³)	Lenha (ST)
Embira-preta	3	1,254	1,881	Seringa	17	6,930	10,394
Fava-vermelha	8	7,529	11,293	Tacacazeiro	4	0,709	1,063
Ingá	6	10,040	15,060	Tatapiririca	4	6,362	9,543
Jacareuba	1	0,129	0,194	Ucuúba	7	5,720	8,581
Jutaí-pororoca	3	10,743	16,115	---	---	---	---
Lacre-branco	1	0,168	0,252	Total Geral	281	151,069	226,604

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

